

Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data 19 / 10 / 98  
cod. 0ED00054

INFORMAÇÃO N° 0/4 /PG/93  
Ref.: MEMO N° 1045/DAS/92, de 17.12.92.

Senhor Procurador-Geral Substituto,

Os contratos de compra e venda de madeiras celebrados entre a INCOM - Indústria e Comércio de Madeira Ltda. e os Srs. PEDRO DUARTE CAMAPA, MANOEL ALVES TCHANÔ e RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, ex vi do §6º, do art. 231, da Constituição Federal.

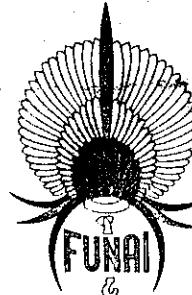
A Carta Magna fulmina de nulidade os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio, a posse ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas.

Assim, não há necessidade que a FUNAI declare a nulidade desses contratos, vez que os mesmos são nulos de pleno direito.

Todavia, cabe à Administração Regional de Atalaia do Norte adotar as medidas que se seguem:

a) requerer a instauração de inquérito policial contra o representante legal da INCOM - Indústria e Comércio de Madeira Ltda., posto que, in casu, está configurado o crime de esbulho possessório, com graves prejuízos ao patrimônio indígena;

b) exercer o poder de polícia na área indígena, de modo a proibir a continuidade da extração de madeiras e o in



Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

02

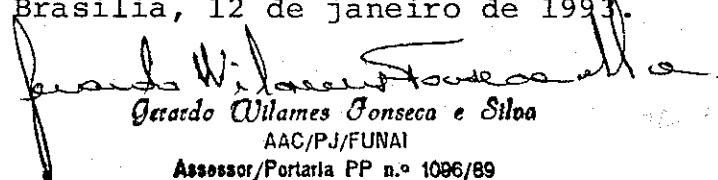
gresso de prepostos da aludida madereira na terra indígena;

c) realizar um levantamento da madeira já comercializada com a INCOM, abatendo do valor da embarcação a quantia em madeira já entregue à empresa.

Isto posto, sugiro à devolução da presente à Diretoria Geral de Assistência, para conhecimento e remessa à ADR de Atalaia do Norte.

É a informação..

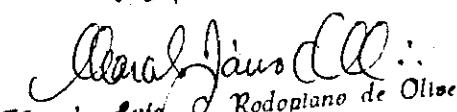
Brasília, 12 de janeiro de 1993.

  
Gerardo Vilames Fonseca e Silva

AAC/PJ/FUNAI  
Assessor/Portaria PP n.º 1096/89

1. De acordo.
2. À Diretoria Geral de Assistência, como anexo.

As, 21.01.93.

  
Marcelo Lula Rodopiano de Oliveira  
Proc. Geral - Subst.º-FUNAI

## TERMO DE CONTRATO

Instrumento particular de Compra e Venda de madeiras em toras com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESSEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72. e o Sr. PEDRO / DUARTE CAMARA, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 075.074.612-20 e identidade nº 674.401, neste ato denominado VENDEDOR, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (10.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma do direito, a compra e venda de madeiras em toras extraídas do igarapé Arrojo, Ribeirão Curuá, sob forma de finançamento e custeio, pelo que declaram e convencionam o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

O VENDEDOR confessa e assume seu débito em inadimplência perante à INCOM, no valor de Cr\$ 8.197.421,00 (oito milhões cento e sete mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros)-oriundos de compras de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES, por conta da INCOM. o referido valor está consignado em uma nota propositória assinada pelo VENDEDOR.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

A INCOM, em razão deste contrato compromete-se em fornecer ao COMPRADOR, a título de refinanciamento, mantimentos artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 1.892.579,00 (hum milhão oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros)-perfazendo um total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) de financiamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

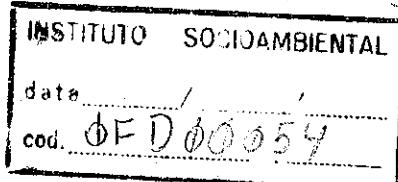
O VENDEDOR compromete-se a fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas às cláusulas primeira e segunda deste, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

100 m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) de CEDRO de 1a à Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o metro cúbico, e todo o restante de sua produção ao preço do mercado à época das entregas.

## CLÁUSULA QUARTA:

As Madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem desta, sito ao longo do canal javarizinho, nesta cidade, mediante recepção classificação conferência aferição ou cubage, usando-se o método FRAUCON, a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

Segue.....



O VENDEDOR é legítimo possuidor de um motor Yanmar de 13hp, montado num bote denominado São Francisco, que o dar em garantia de seu débito com a INCOM, e obriga-se a manter o referido motor sob sua própria guarda fiel, com reserva da domínio em favor da INCOM até o pagamento total de seu débito com a mesma.

CLÁUSULA

SEXTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30/01/93- trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e três)- Caso o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações determinadas suas contas serão automaticamente DESCONGELADAS, passando a sofrer GRAVAMES (juro de mora e correção monetária retroativos desde as datas de suas compras a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA

SETIMA:

Este contrato tem efeito fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de seus débitos, seus sucessores legais para todos efeitos empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito sobre as madeiras contratadas, como tácita hipoteca preferencial sobre empenho posteriores na conformidade da legislação pertinente no país.

CLÁUSULA

OITAVA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 10 de junho de 1992.

PEDRO DUARTE CAMAPA  
PEDRO DUARTE CAMAPA...

IVAN RIC BATALHA

IVAN RIC BATALHA.....

REPRESENTANTE.

INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD; LTDA.

TESTEMUNHAS:

Horácio Ribeiro 2107-920



# Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Rua 13 do Malo s/n - Bairro de Colmbo

Ins. no C.C.C. (M.F.) N° 04.245.825/0001-27 - Ins. F.I. N° 04.106.021-6

BENJAMIN CONSTANT

AMAZONAS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

## Termo de Contrato

data / /  
cod. QFD00004

Instrumento particular de Compra e Venda de madeiras em toras, e venda de um MOTOR, com cláusulas financeiramente e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio entre INCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada INCOM, e representada por seu gerente o Sr. ALFENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, residente nesta cidade de Benjamin Constant, e o Sr. SAMUEL REIS, brasileiro, casado, extrator de madeiras, portador da carteira de identidade nº 674.404-SESEG-AM, e CPF nº 200.447.042-91, residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião no Rio Curuça, neste ato denominado COMPRADOR, ambos nomeiam o Consórcio desta cidade de Benjamin Constant, AM, para celebrar o presente contrato de compra e venda de madeiras e um motor nos dezenas dias do mês de Junho de mil novecentos e noventa e dois (16.06.92) e para tanto ajustam na melhor forma do direito pelo que declaram e convencionam o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM, é legítima possuidora de um motor marca YANMAR de 18 - HP, Ref: montado num bote construída em madeira de lei, denominado LINDOMAR II, e o entrega ao COMPRADOR, sob as condições expressamente estipuladas neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do referido motor fica estipulado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) - que o comprador pagará com madeiras em toras conforme cláusula seguinte:

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O COMPRADOR compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o pagamento do referido motor as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir: 70 M<sup>3</sup> de CEDRO DE 1<sup>a</sup> QUALIDADE .....Cr\$ 100.000,00 p/ M<sup>3</sup> / dos quais já entregou a INCOM, 38.734 M<sup>3</sup>, ficando apenas 31.266 M<sup>3</sup> conf. conta no conta corrente folha nº 75. de débito para pagamento total do motor.

### CLÁUSULA QUARTA:

A INCOM em vista deste termo compromete-se em fornecer ao COMPRADOR, sob forma de CONGELAMENTO, mantimentos e artigos de consumo gerais, no valor inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

### CLÁUSULA QUINTA:

O COMPRADOR, compromete-se em fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para desgaste de seu débito de financiamento, as madeiras abaixo relacionadas: 10 M<sup>3</sup> de CEDRO .....Cr\$ 100.000,00 p/ M<sup>3</sup> e todo o excedente de madeira que serão pagos pela INCOM ao preço de cada uma separado à época das entregas.

Segui.....

VIDE VERSO

### CLÁUSULA ESPECIAIS:

No caso de o COMPRADOR vir a devolver o motor ou trocar por outro, o mesmo pagará a título de aluguel a quantia de Cr. 1.100,00 por mês de CEDRO DE 1<sup>a</sup> QUALIDADE.



# Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Estrada 13 do Mato s/n - Distrito de Colniza

fone: fm C.G.C. (M.F) 11.021-27 - fax: fm 11.04.106.021-0

BENJAMIN CONSTANT

AMAZONAS

Continuação.....

CLÁUSULA

SEXTA:

O COMPRADOR se briga-se a manter o referido motor, sob sua própria guarda fiel, com reserva de domínio em favor da INCOM até o pagamento total do mesmo.

CLÁUSULA

SÉTIMA:

O Prazo para entrega das madeiras aqui contratadas terá até o dia 30.05.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três). Caso o COMPRADOR não vir a cumprir suas obrigações ora determinadas suas contas serão automaticamente descongeladas passando a sofrer GRAVAMES (juros e correção) a níveis bancários a época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA

OITAVA:

O COMPRADOR, deverá entregar as madeiras aqui contratadas no local de estocagem fluvial da serraria INCOM, situado ao longo do canal Javarizinho, nessa cidade, mediante conferência, classificação e aferição ou cubagem usando-se o método FRANCON, a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do COMPRADOR.

CLÁUSULA

NONA:

Este contrato tem efeito finalitário para preservação de garantias, respondendo na falta do COMPRADOR, em razão de suas dívidas, seus sucessores legais para todos efeitos em endendo esse bem de capital em valores que correspondam ao seu débito.

CLÁUSULA

DÉCIMA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-AM para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juiz em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e COMPRADOR assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 16 de junho de 1992.

INCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE M.D LTD

TESTEMUNHAS:

Ricardo Reis (R)  
SAÍDE REIS.....

Vilma G. L. S.

Antônio R. M. P.  
SAÍDE REIS  
1992  
1992

data

cod.

DFD 00054

## TERMO DE CONTRATO

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS. INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM", e representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOURES MACALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade, nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72, e o Senhor / RAIMUNDO VARGAS DOMINGOS, brasileiro, casado, extrator de madeiras, portador da carteira de trabalho nº 02784-série 00010-AM , e título eleitoral nº 015 220 0422/40, neste ato denominado "VENDEDOR"- este residente e domiciliado na comunidade de São Cristovão no Rio Curuçá, e o primeiro aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant,-AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e venda de madeiras em toras nos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e acordam-se na melhor forma de direito, a compra e venda sob financiamento e custeio, pelo que declararam e convencionam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, gêneros alimentícios e de consumo em geral, a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros)....

CLÁUSULA SEGUNDA:

O VENDEDOR compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas, nas quantidades e preços a seguir:

32 M<sup>3</sup> (trinta e dois metros cúbicos) de CEDRO DE 18- a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por metro cúbico. e todo o restante de sua produção, que serão pagas pela INCOM, ao preço de quanto no mercado a época das entregas das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância das mercadorias ao custeio serão débitadas em nota promissória devidamente assinada pelo VENDEDOR. A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo vendedor.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratas será até o dia 28/01/93- vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e tres. A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangas (cabos e argolas) e insumos tais a débito do VENDEDOR. até sua devolução.

SEGUE.....

## Continuação....

CLÁUSULA  
QUINTA:

Fica expresso entre as partes que : caso o VENDEDOR não venha a cumprir suas obrigações ora determinadas neste contrato, então então independentemente de aviso extra adjudicial suas contas, serão automaticamente DESCONGELADAS - quando a sofrer GRAVAMES (juros de mora e correção) retroativo desde a data de assinatura da nota promissória, a níveis bancários a época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA  
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR a INCOM, no local de estocagem desta, sito no longo do canal / javarizinho, nesta cidade, mediante recepção e conferência / classificação ou cubagem, usando-se o método FRANCON a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA  
SETIMA:

Este contrato tem efeitos fiduciário para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de suas dívidas de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

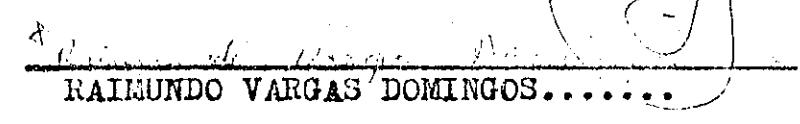
CLÁUSULA  
OITAVA:

Eligem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-Am, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas / deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo / em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.

  
INCOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD S.A.D.A.

  
RAINUNDO VARGAS DOMINGOS.....

TESTEMUNHAS:

data / /

cod. OFD 00054

## TERMO DE CONTRATO

Instrumento particular de contrato de compra e venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e CONGELAMENTO, dos valores da produção e das dívidas de custeio, entre INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e o Sr. MANOEL ALVES TCHANO.

INCOM- INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, neste ato denominada "INCOM", é representada por seu gerente o Sr. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.217-72, e o senhor / MANOEL ALVES TCHANO, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº / e CPF nº / neste / ato denominado VENDEDOR- este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião do Rio Curuçá, e o primo aqui nomeado, residente e domiciliado nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (19.06.92)-para tanto ajustam e / acordam-se na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras sob financiamento e custeio, pelo que declararam e convencionam o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

A INCOM compromete-se a fornecer ao VENDEDOR, sob forma de financiamento e custeio, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)- em espécie. Como adiantamento.

## CLÁUSULA SECUNDA:

O VENDEDOR, compromete-se em fornecer a INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para pagamento de seu débito mencionado à cláusula anterior, as madeiras abaixo relacionadas:  
15 M<sup>3</sup> de CEDRO DE 11..... Cr\$ 100,000,00 P/ M<sup>3</sup>, e todo o restante de sua produção que serão pagas pela INCOM ao preço de quotação no mercado a época das entregas das mesmas.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

A importância fornecida ao VENDEDOR ficará debitada em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.  
A INCOM- ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos extraídos pelo VENDEDOR.

## CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 28.02.93 - vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e três)-A INCOM compromete-se em fornecer ao VENDEDOR os materiais metálicos p/ formação de jangadas (cacos e argolas)- insumos tais a débito do VENDEDOR, até sua devolução.

Segue.....

Continuação...

CLÁUSULA  
QUINTA:

Fica expresso entre as partes que o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações ora determinadas neste compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicaria suas contas dígo, o valor fornecido como adiantamento na compra de madeiras será automaticamente DESCONSELADO, passando a sofrer GRAVAMES (juros e correção) desde a data de assinatura da nota promissória, afixada bancária, até a data de entrega das madeiras.

CLÁUSULA  
SEXTA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR à INCOM, no local de estocagem fluvial desta, sito ao longo do canal javarizinho, nessa cidade, mediante recepção e conferência classificação ou cubagem, usando-se o método INANON para dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA  
SETIMA:

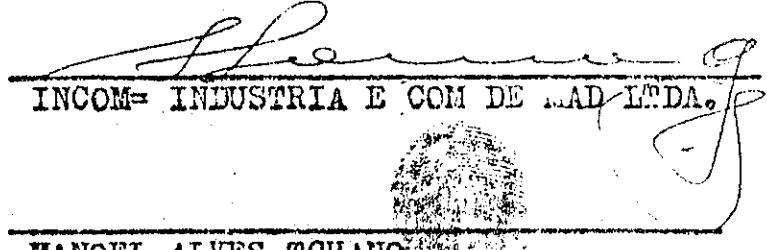
Este contrato tem efeitos fiduciários para preservação de garantias, respondendo na falta do VENDEDOR, em razão de seu débito de custeio, seus sucessores legais para todos efeitos / empenhando-se seus bens de capital em valores que correspondam ao seu débito.

CLÁUSULA  
OITAVA:

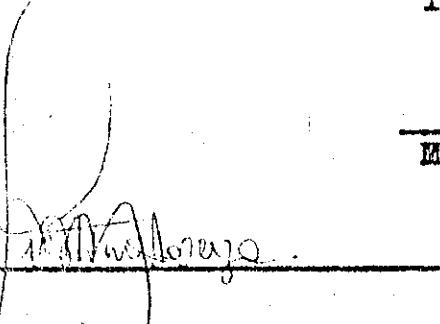
Elegem as partes o Fórum da comarca de Benjamin Constant-AM, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura suscitadas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro juízo em primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR assinam o presente contrato, para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Benjamin Constant, 19 de junho de 1992.

  
INCOM - INDUSTRIA E COM DE MAD LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
MANOEL ALVES TCHANO

10

TERMOS DE CONTRATO.....

Instrumento particular de contrato de Compra e Venda de madeiras em toras, com cláusulas financiamento e congelamento dos valores das dívidas e da produção "dívidas de custeio"; entre: INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA; e o Sr. CLOVIS RUFINO REIS.

INCOM= INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA: neste ato denominada "INCOM" e representada por seu gerente o Sr. ALFENOR LOPES MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 461.974-SESEG-AM, e CPF nº 111.273.252-72 e o senhor CLOVIS RUFINO REIS, brasileiro, solteiro, extrator de madeiras, portador do CPF nº 338.080.822-91, neste ato denominado "VENDEDOR", este residente e domiciliado na comunidade de São Sebastião município de Atalaia do Norte-AM, e o primeiro residente nesta cidade de Benjamin Constant-AM, onde é celebrado o presente contrato de compra e vendas de madeiras em toras e confissão de débito em inadimplência, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois, (07.11.92)- para tanto ajustam e acordam na melhor forma do direito a compra e venda de madeiras em toras extraídas do Rio Curuçá afluente arrojo, pelo que declararam e convencionam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
O Vendedor confessa e assume seu débito em inadimplência perante a INCOM, no valor de Cr\$ 5.961.510,00 (cinco milhões novecentos e sessenta e um mil quinhentos e dez cruzeiros)- oriundo de compras de artigos de consumo em geral na CASA MAGALHÃES / por conta da INCOM, e referido valor está consignado em uma nota promissória assinada pelo VENDEDOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
A INCOM, em razão deste contrato, compromete-se em fornecer ao VENDEDOR, a título de refinanciamento, mantimentos, artigos de consumo em geral, a importância de Cr\$ 5.057.000,00 (cinco milhões cinqüenta e sete mil cruzeiros), perfazendo assim um total de Cr\$ 11.018.510 (onze milhões dezoito mil quinhentos e dez cruzeiros)-de financiamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
O VENDEDOR, confessa e assume seu débito de aquisição de um motor denominado VENCEDOR motor esse vendido por Armários Magalhães, a INCOM e está vendeu ao Vendedor para pagamento com 600 M<sup>3</sup> de sampauma, qu virola dos quais o Vendedor já entregou a INCOM 179.515 M<sup>3</sup>- ficando um débito de 420.485 M<sup>3</sup>- para entrega nessa safra.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
O VENDEDOR compromete-se em fornecer à INCOM, sob forma de CONGELAMENTO, para o resgate de suas dívidas mencionadas nas cláusulas primeira e segunda destes, as madeiras abaixo relacionadas nas quantidades e preços a seguir:

59.000 M<sup>3</sup> DE CEDRO DE 1<sup>a</sup> QUALIDADE a Cr\$ 360.000,00 P/ M<sup>3</sup> e 17 M<sup>3</sup>

R. \_\_\_\_\_ e todo o

excedente de sua produção.

segue.....

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data: / /
cod: OFD 00199

Continuação.

CLÁUSULA

QUINTA:

O Prazo final para entrega das madeiras aqui contratadas será até o dia 30.05.93 (trinta de maio de mil novecentos e noventa e três).

CLÁUSULA

SEXTA:

Fica expresso entre as partes que: no caso de o VENDEDOR não vir a cumprir suas obrigações contratuais ora determinadas neste compromisso, então independente de aviso extra ou adjudicia suas dívidas serão automaticamente descongeladas passando a sofrer juros e correção retroativos desde as datas de fornecimento das mercadorias de custeio, a níveis bancários à época das entregas das referidas madeiras.

CLÁUSULA

SÉTIMA:

As madeiras objeto deste contrato serão entregues pelo VENDEDOR a INCOM, no local de estocagem desta sítio ao longo do canal do Javarizinho nesta cidade, mediante recepção classificação e conferencia aferição ou cubagem, usando-se o método FRANCON a dimensionamento das toras em conjunto por funcionários da INCOM e do VENDEDOR.

CLÁUSULA

OITAVA:

A INCOM ficará responsável pela reposição florestal de acordo com a quantidade de metros cúbicos de madeiras extraídas pelo VENDEDOR.

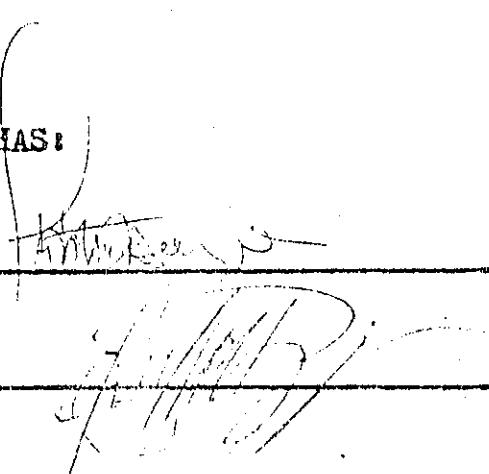
CLÁUSULA

NONA:

Elegem as partes o fórum da comarca de Benjamin Constant-MG, para dirimir dúvidas e solver questões por ventura sucitadas desse contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo na primeira instância.

E por acharem-se justos e contratados, INCOM e VENDEDOR, assinam o presente contrato para todos efeitos legais, em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Benjamin Constant, 07 de novembro de 1992

  
INCOM- IND E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.

CLOVIS RUFINO REIS.....

TESTEMUNHAS: